



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT*
CNPJ 03.222.709/0001-20



PORTARIA N.º 009/2018

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste do
valor dos benefícios de Aposentadoria e
pensões por morte”.*

A Senhora Angélica Scatola Pedroso, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, **PREVPAR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda a Portaria MF nº. 15, de 16 de janeiro de 2018, publicada no D.O. do dia 17 de janeiro de 2018, edita o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta-MT - PREVPAR serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta-MT - PREVPAR, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo nacional para R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º, considerando ainda o salário mínimo local, caso este seja maior.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2018.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT*
CNPJ 03.222.709/0001-20



Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta– MT, 22 de Janeiro de 2018.

ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO
Diretora Executiva
PREVPAR



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



ANEXO I
**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|------------------------------------|---------------------|
| Até janeiro de 2017 | 2,07 |
| em fevereiro de 2017 | 1,64 |
| em março de 2017 | 1,40 |
| em abril de 2017 | 1,07 |
| em maio de 2017 | 0,99 |
| em junho de 2017 | 0,63 |
| em julho de 2017 | 0,93 |
| em agosto de 2017 | 0,76 |
| em setembro de 2017 | 0,79 |
| em outubro de 2017 | 0,81 |
| em novembro de 2017 | 0,44 |
| em dezembro de 2017 | 0,26 |